REQUERIMENTO N.º 1328/ **2025**
VERSÃO: IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE Nº 3.895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024
AUTORIA: VEREADORA MISSIONÁRIA SARA DINIZ
REQUERIDO: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/05/25
Sara Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
28 / 04 / 25 () Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental e ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, a implementação, junto à Secretaria Municipal de Saúde, do Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa, denominado 'Programa Menopausa Feliz', instituído pela Lei nº 3.895, de 18 de novembro de 2024, garantindo a assistência e o amparo à saúde física e mental da mulher durante o período do climatério.

Termos em que
Peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 16 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SARA OLIVEIRA CALAZANS DE ANDRADE
Data: 16/04/2025 14:51:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADORA MISSIONÁRIA SARA DINIZ

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2036 / 2025
RECEBIDO EM 22 / 04 / 25
HORÁRIO 09:24
Augusto
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu
28
Minas Gerais

LEI N.º 3.895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa, denominado como "Programa Menopausa Feliz".

Parágrafo único. Entende-se por climatério a fase de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo a menopausa (última menstruação), pós menopausa e senescência.

Art. 2º. O objetivo do Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa – "Menopausa Feliz" – é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério com especial atenção às mulheres negras, indígenas, de povos e comunidades tradicionais e homens transgêneros.

Art. 3º. São premissas do Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa, garantir:

I - elaboração de uma anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;
II - realização de exames considerados obrigatórios, tais como FSH, LH, Prolactina, dosagens de TSH, T4 livre, Perfil Lipídico, Glicemia de jejum, Hemoglobina Glicada, Provas de Função Hepática, Ureia, Creatinina e todos os exames pertinentes a cada quadro clínico;
III - realização de exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, Usg de mamas, desintometria óssea, colpocitologia oncótica e parasitária, colposcopia e histeroscopia, quando necessários; encaminhando cada diagnóstico feito aos especialistas específicos, bem como garantir os devidos tratamentos;
IV - orientações sobre uma Dieta Alimentar Saudável, prática de atividade física regular, bem como mudança de estilo de vida a fim de que possam alcançar qualidade de vida satisfatória;
V - hormonioterapia individualizada considerando necessidades e contraindicações, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
VI - avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
VII - acesso às alternativas, também naturais e fitoterápicas, que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 29

VIII - atendimento psicológico integral;
IX - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e de aspectos relacionados à saúde no climatério;
X - reuniões periódicas para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias;
XI - divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo programa;
XII - realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde da mulher no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnóstico e orientações.

Art. 4º. As ações pertinentes ao Programa Municipal de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, em especial na Atenção Primária em Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de novembro de 2024,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 26 / 11 / 24
Júlia Gabriele
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
18 / 11 / 2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL